SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.492, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a equiparação legal das pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam equiparadas, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Pato Branco, as pessoas diagnosticadas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com **Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA** aquela que possuir **diagnóstico clínico firmado por profissional médico habilitado**, atuante na **rede pública ou privada de saúde**, com base em critérios médicos reconhecidos pelos órgãos oficiais de saúde e pelas diretrizes científicas vigentes.

Art. 2º A equiparação legal de que trata o art. 1º desta Lei garante às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA o acesso a todos os direitos, benefícios, isenções, programas e políticas públicas destinados às pessoas com deficiência, inclusive:
I - prioridade em serviços públicos e privados;
II - atendimento preferencial e acessibilidade nos órgãos públicos;
III - isenções tributárias específicas, quando previstas em legislação correlata;
IV - inclusão em programas de assistência social e de saúde;
V - acesso facilitado a transporte adaptado e equipamentos de auxílio.

Art. 3º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, a ser celebrado anualmente no dia **21 de junho**.

Art. 4º As atividades alusivas ao Dia Municipal de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA têm como objetivos:
I - inserir a temática na comunidade;
II - sensibilizar os diversos profissionais da sociedade para a sua contribuição, através de seus diferentes conhecimentos, para a qualidade de vida e retardamento dos sintomas das pessoas com ELA;
III - fomentar a reflexão sobre situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com ELA, que podem ser

evitadas por meio da divulgação e do debate amplo sobre a doença e seus sintomas;
IV - incentivar a participação dos familiares das pessoas com ELA, por meio de canais de escuta, sugestões e de divulgação das ações públicas e dos serviços de saúde disponíveis;
V - apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da ELA e de suas consequências;
VI - divulgar os sintomas da ELA, com o objetivo de favorecer o diagnóstico precoce;
VII - informar sobre o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos da doença, de modo a preservar a qualidade de vida da pessoa com ELA, independentemente da sua idade;
VIII - desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de saúde, ensino e pesquisa, promover ações alusivas à data, como palestras, eventos públicos, atividades de capacitação, campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, do suporte a pacientes e cuidadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco, dias contados da data da sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:3985B2BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/10/2025. Edição 3386
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/